

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI № 9/2025



Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3624/2023 e anexos, modificando o valor da gratificação do Gestor de Contratos, criando a função gratificada de Chefia do Setor de Compras, Licitações e Contratos e reduzindo o número de agentes de contratação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos, modifica o valor da gratificação do Gestor de Contrato, e reduz o número de agentes de contratação de 5 para 4, cujos valores e quantidade de integrantes constam na Tabela Única do Anexo II da Lei Municipal nº 3624/2023, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA ÚNICA DO ANEXO II					
Estabelece e fixa o valor mensal relativo à gratificação de acordo com as					
atribuições e prazo de duração					
ATRIBUIÇÕES	INTEGRANTES	PRAZO DE DURAÇÃO	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO		
			Que deverá ser atualizado nos moldes dos vencimentos dos servidores		
Comissão de contratação	Presidente, Secretário ou Membro	Do ato de designação até o fim da respectiva Comissão	R\$ 1.115,27		

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ FONE: (41) 3392 - 1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br Home page: www.campolargo.pr.leg.br





			(AM)
Agente de	4 servidores	Até 12 (doze)	R\$ 1.370,91
Contratação/Pregoeiro		meses,	
, ,		podendo ser	
		destituído a	
		qualquer	
		momento a	
		critério do	
		Presidente	
Comissão de	Presidente,	Do ato de	R\$ 1.115,27
Concurso Público para	Secretário ou	designação	
provimento de cargo	Membro	até o fim da	
		respectiva	
		Comissão	
Comissão de	Presidente,	30 dias para	R\$ 1.115,27
Sindicância ou de PAD	Secretário ou	os casos de	
	Membro	sindicância e	
		60 dias para	
		os casos de	
		PAD,	
		podendo ser	
		prorrogados	
		nos termos	
		legais	
Gestor Contratual / Ata	1 Gestor de	Até 12 (doze)	R\$ 1.500,00
	Contrato/ Ata	meses,	
		podendo ser	
		destituído a	
		qualquer	
		momento a	
		critério do	
		Presidente	
Fiscalização	5 Fiscais de		R\$ 712,88
Contratual / Ata	Contrato/ Ata		
Chefe do Setor de	1 Chefe do		R\$ 2.000,00
Compras, Licitação e	Setor de		
Contratos	Compras,		
	Licitação e		
	Contratos		

Art. 2º O anexo VI da Lei nº 3624/2023 passa a constar com o item 4.7, com a seguinte redação:

Home page: www.campolargo.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

4.7 CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dirigir, planejar, orientar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Setor de Compras, Licitações e Contratos. Assessorar o Setor de Compras, Licitações e Contratos sobre procedimentos descritos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, Portarias e Resoluções correlatas. Supervisionar as atividades das áreas de compras, licitações e gestão de contratos. Informar a Administração, quando solicitado, acerca dos procedimentos essenciais para a realização de Compras diretas, licitações e contratos administrativos e andamento dos respectivos procedimentos. Assessorar Comissão de Contratação e os Agentes de Contratação sobre todas as etapas do processo licitatório e contratação direta. Acompanhar as licitações e contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal, em todas as suas fases. Assessorar Gestor de Contrato e Fiscais de Contrato no que for necessário. Assessorar Comissão de Contratação e os Agentes de Contratação na elaboração de avisos de dispensa de licitação, de editais de licitação e das minutas de contratos administrativos. Receber e dar andamento aos Documento de Formação de Demanda - DFD após devida autorização, promovendo seu respectivo registro. Promover os procedimentos para hipóteses de contratação direta, assessorando a Comissão de Contratação e os Agentes de Contratação na elaboração e também elaborando as minutas de contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos procedimentos administrativos após liquidação da despesa, quando for o caso. Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Câmara Municipal.

Art. 3º As funções gratificadas de que tratam essa lei e a 3624/2023 serão exclusivas para servidores de carreira da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão apropriadas em dotação específica do Orçamento Anual do Poder Legislativo de Campo Largo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Home page: www.campolargo.pr.leg.br





Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 17 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente

LUIZ SCERVENSKI

Vice-presidente

ROGÉRIO DA VIAÇÃO

2º Vice-presidente

JUNIOR POLACO PRETO

1º Secretário

RAFAEL FREITAS

2º Secretário

